

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000069/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007505/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.224661/2025-83
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS, CNPJ n. 15.469.422/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;

E

MEGA FEIRAO DOS CALCADOS LTDA, CNPJ n. 43.886.744/0002-49, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TAYNA MAYUMI OKABAYASHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE PLENA E BOA CONDUTA**

A empresa concederá, aos empregados que preencherem os requisitos e condições estabelecidas nos parágrafos desta Cláusula, prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE PLENA, E BOA CONDUTA, cumulativamente, consistente em bens, através de uma cesta básica por mês com, pelo menos, 23 (vinte e três) quilos, em 6 (seis) produtos diferentes, dentre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão, açúcar, sal, óleo e café, procedendo o desconto respectivo nos salários dos empregados de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da cesta, para aqueles que auferirem remuneração total bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula consistente no recebimento da cesta básica, deverá o empregado cumprir e registrar a assiduidade integral em sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, incluindo o sábado e pontos facultativos, e faltas ao serviço em nenhuma vez durante o mês, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, conforme as hipóteses previstas no art. 473 da CLT, excetuadas as hipóteses previstas no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas apenas as ausências justificadas ao trabalho sem prejuízo do prêmio incentivo mensal quando ocorrer pelo trabalhador (i) acidente de trabalho, que ficará limitado ao período de um ano, por (ii) 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento do empregado, (iii) por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, (iv) licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos pelo nascimento de filho ou de adoção, (v) durante o período de 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade, (vi) 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, todas devidamente comprovadas por documento hábil e idôneo, (vii) até 3 (três) dias, em cada 12 (doze)

meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada e (viii) e 02 (dois) atestados médicos durante o período de vigência do presente acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro - Para cumprimento do requisito pontualidade plena, não sendo permitido atraso que exceder os 10 (dez) minutos diários de tolerância, previstos no § 1º do art. 58 da CLT, nelas incluindo as entradas e saídas para os intervalos de descanso e refeição, devendo as jornadas diárias mínimas serem de 7h50m para os trabalhadores do setor operacional, que envolve depósito, logística e transporte, e 8h38m para os trabalhadores do setor administrativo, este último em razão da pactuação da cláusula quarta do presente acordo coletivo.

Parágrafo Quarto - O empregado deverá cumprir integralmente o Regimento Interno da empresa e estar em conformidade com as normas a fim de obter uma boa conduta, e não ter incorrido em qualquer infração que resultasse em advertência, suspensão ou outra medida disciplinar.

Parágrafo Quinto - Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, pontualidade e boa conduta, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual e não gerará direito adquirido, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias, ou outras verbas de natureza salarial, e outros prêmios pagos pelo empregador.

Parágrafo Sexto - O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão ao trabalhador, caso ainda não o tenha fornecido, para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade, pontualidade e boa conduta" ou pela NÃO Adesão ao benefício do referido prêmio, sendo que em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do trabalhador nos termos disposto no Termo de Adesão do ACT.

Parágrafo Sétimo - Sendo o "prêmio assiduidade, pontualidade e boa conduta" ofertada como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA SEMANAL PARA OS TRABALHADORES DO SETOR ADMINISTRATIVO

O horário de expediente do depto administrativo da EMPRESA MEGA FEIRÃO DOS CALÇADOS em todos os dias poderá ser das 08h00min às 20h00min, devendo ser respeitado a jornada diária de 08h48min de segunda à sexta-feira como medida de compensação da jornada aos sábados, exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança e abastecimento, que respeitarão o limite da jornada diária prevista em lei;

Parágrafo único: Os empregados que estudam no período noturno em hipótese alguma poderão sair do trabalho após as 18h00min durante o período escolar.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Fica permitida a criação do Banco de Horas para a jornada de trabalho de Segunda - feira à Sábado, mediante as condições a seguir enumeradas:

A) A empresa acordante fará comunicação prévia com prazo mínimo de 10 dias às entidades signatárias informando o início da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos;

B) Será de obrigatoriedade do Sindicato Laboral, através de seus representantes, as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião sem veto, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação;

C) As jornadas não poderão exceder a 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a lei n.º 9.601/98;

D) A compensação dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias no percentual definido na Convenção Coletiva ou na CLT;

- E) A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- F) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades signatárias da presente convenção para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- G) No caso de rescisão contratual, as eventuais horas extras trabalhadas e que não foram compensadas, deverão ser pagas com acréscimo previsto da Convenção Coletiva, ou, na sua falta, na CLT. As eventuais horas que excederem as duas primeiras serão pagas com acréscimo Convencional, ou, na sua falta, com base na CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas extras laboradas serão compensadas conforme previsão do Banco de Horas para os comerciários com salário fixo ou misto. Os empregados comissionados terão as horas extras compensadas com folga remunerada com base nas comissões auferidas no mês corrente.

Parágrafo Primeiro: A não compensação conforme previsão no Banco de Horas, implicará na remuneração com os acréscimos legais;

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados, não poderão constar no Banco de Horas em hipótese alguma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A competência para legislar sobre feriados Municipais é do Poder Legislativo Municipal;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO CELULAR

Com finalidade de garantir a segurança e a saúde do trabalhador, além do cumprimento regular de suas atividades laborais, fica proibido durante o horário de trabalho o uso de telefones celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, salvo para o exercício do próprio trabalho ou extrema necessidade de comunicação, com o prévio aviso ao superior imediato;

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DOS OBJETIVOS DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da empresa ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, além de fomentar a existência de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre capital e trabalho, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva.

Parágrafo único: Eventuais omissões serão aplicadas as Cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitantes com o presente Acordo Coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

Pelo descumprimento de qualquer outra Cláusula do presente Acordo, o empregador será penalizado no valor de R\$ 5.936,00 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais). O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateado com o Sindicato Laboral. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados;

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em **01/11/2024** e término em **31/10/2025**, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada, conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos de trabalho dos empregados da Empresa Mega Feirão dos Calçados Ltda, na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, as partes contratantes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

}

PEDRO LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS

TAYNA MAYUMI OKABAYASHI
SÓCIO
MEGA FEIRAO DOS CALCADOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.